

DECRETO Nº 48, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o controle de jornada de trabalho do Prefeito, Vice-Prefeito e demais cargos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA - PE, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que será instituído o controle eletrônico da jornada de todos os servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho de determinados cargos, tendo em vista sua natureza.

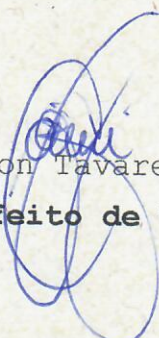
DECRETA:

Art. 1º ficam dispensados do controle de frequência, devido a natureza do cargo ou à jornada de trabalho em regime de dedicação integral, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, o Controlador Interno, o Procurador Geral, os Subprocuradores, o Chefe de Gabinete e os Assessores Especiais e Assessores Técnicos do Gabinete do Prefeito, assim como os demais cargos em comissão.

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput poderão, ainda, ser convocados sempre que houver interesse ou necessidade dos seus serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 28 de dezembro de 2017.


Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama